

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE QUALIDADE Nº 018/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ/Filial sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida Goiás, nº 315, Edifício Itamaraty, 3º andar, sala 301 e 302, CEP 74005-010, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RG sob o nº 2.022.404-4.

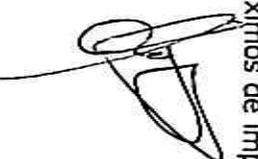
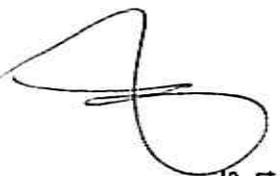
PARTE CONTRATADA: QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, sediada na Rua 990, nº 177, Caixa Postal nº 1030, Centro, Balneário de Camború, Santa Catarina Cep 88330-572, inscrita no CNPJ/MF nº 09.815.064/0001-15, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Nildo José da Silva, portador do CPF de nº 479.888.439-15 e do RG de nº 4/R 1.405.351 SSP/SC.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de sistema de qualidade, conforme processo administrativo de nº 0060/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** Constitui objeto deste contrato o uso dos módulos do Sistema de Gestão de Qualidade com implantação da solução Qualyteam, conforme ANEXO I do presente instrumento.
- 1.2** A solução Qualyteam é composta dos módulos abaixo:
 - a) TeamDOC – Gestão de Documentos;
 - b) TeamFLAG – Gestão de Indicadores;
 - c) TeamTOOLS – Gestão de Não Conformidades;
 - d) TeamAUDITOR – Gestão de Auditorias.
- 1.3** A implantação dos módulos seguirá uma metodologia de implantação e capacitação de usuários que contempla:
 - a) Preparação e hospedagem da base de dados nos servidores da Qualyteam;
 - b) Ajustes e configurações de recursos para administração de áreas, funções, usuários e direitos de acesso nos módulos;
 - c) Treinamento operacional de usuários/gestores (Web);
 - d) Diagnóstico estrutural para implantação;
 - e) Operação assistida com assessoria e parametrização para usos do sistema;
 - f) Orientação no acesso a ajuda online (help) do sistema e glossário com termos e conceitos do sistema de gestão de qualidade.

- 1.3.1** O sistema estará disponível a partir da assinatura do contrato, porquanto a implantação terá como base a tabela disposta no Anexo II, onde os prazos máximos de implantação serão estabelecidos conforme acordo entre as partes.



1.3.2 Estão excluídos do escopo deste contrato, os serviços abaixo:

a) as atividades suporte técnico presencial, desenvolvimento de novas rotinas específicas, migração de conteúdos de outros softwares, introdução, digitação, digitalização ou fornecimento de conteúdos e configuração de estação de usuário.

1.4 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.5 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Proposta Comercial

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato na mais alta qualidade através de técnicos treinados pela contratada, garantindo contínua atualização dos procedimentos necessários.

2.2 Disponibilização do Software após assinatura do contrato com acesso do sistema em 100% pela internet.

2.3 Atualização automática do sistema sem custos e sem downloads.

2.4 Disponibilizar suporte ilimitado e sem custos.

2.5 Oferecer interface amigável.

2.6 Treinamento operacional dos usuários/gestores, as suas expensas.

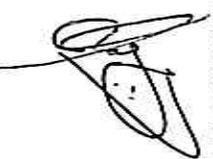
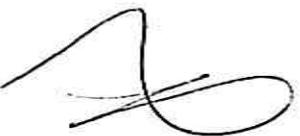
2.7 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.7.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

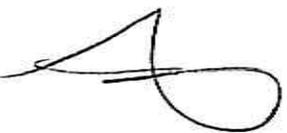
2.8 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.9 Garantir que seu sistema esteja sempre atualizado com as últimas versões disponíveis, através da plataforma que permite que sejam feitas atualizações de forma fácil e rápida.

2.10 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.



- 2.11** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.12** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.14** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.15** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.16** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.17** Assegurar a integridade dos dados armazenados e disponibilização destes dados em caso de rescisão contratual e/ou após o término da vigência contratual.
- 2.18** Em caso de treinamento presencial, as despesas de deslocamento, estadia e alimentação são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.19** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.19.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal.
- 2.19.2** As certidões porventura pendentes de regularidade deverão ser regularizadas e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 2.20** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.21** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.22** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a



CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.23 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo.

b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.24 Observações finais:

a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas. Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

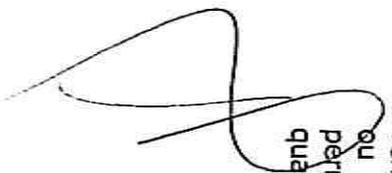
3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Utilizar o software conforme os critérios de utilização definidos pela **CONTRATADA**, sem alterar a sua programação, quebrar senhas ou realizar procedimentos que venham causar prejuízos aos demais usuários.
- 3.4** A responsabilidade por todas as informações alimentadas no Software.
- 3.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.7** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.8** Realizar os chamados para os serviços de ajuda on line (help), da Contratada, do sistema e glossário com termos e conceitos do sistema de gestão da qualidade.
- 3.9** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.11** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) correspondentes ao preço da licença de 04 módulos de sistema de qualidade.
- 4.2** Em caso de licenças adicionais, será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por licença.

- 4.3** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0921, Conta Corrente: 3120-0, em nome da contratada, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos exames laboratoriais realizados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 4.4** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagem, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.5** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.6** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.7** A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.8** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.19.1
- 5. Cláusula Quinta - Do Software e Do Direito de Propriedade**
- 5.1** A propriedade intelectual sobre o software não é objeto deste contrato, sendo de propriedade exclusiva e intransferível da CONTRATADA.
- 5.2** O software poderá ser acessado simultaneamente pelas 04 (QUATRO) licenças de uso ora contratadas, não havendo restrição à CONTRATANTE quanto ao volume de dados inseridos no software.
- 5.3** As senhas de utilização do software são pessoais e intransferíveis e suas respectivas permissões são de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso inadequado do software.
- 5.4** O software tem seu uso licenciado por modalidade de serviço "Software as a Service" (Saas) e não venda. A titularidade e os direitos relativos ao software, aos materiais impressos que o acompanham e quaisquer cópias do mesmo pertencem à CONTRATADA, sendo protegidos pela legislação de direitos autorais do Brasil e tratados internacionais.
- 5.5** Em hipótese alguma é permitido a CONTRATANTE copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.



6. CLÁUSULA SEXTA - QUINTA DA POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

6.1 Os serviços de licença de uso estão sendo contratados para a versão atual do software. A seu exclusivo critério, a **CONTRATADA** poderá realizar melhorias e atualizações do software durante a vigência deste contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATANTE** terá direito às versões subseqüentes (*upgrades*) do módulo contratado que poderá conter modificações e melhorias técnicas ou funcionais. Estas modificações e melhorias poderão ser sugeridas pela **CONTRATANTE**, ficando a decisão de implementá-las a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

6.3 Todas as versões liberadas pela **CONTRATADA**, mencionadas acima, serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE** sem qualquer ônus adicional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE GARANTIA DO SOFTWARE

7.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter as cópias de segurança (back ups) e atualização e manutenção do servidor. As cópias de segurança são realizadas automaticamente de hora em hora e mantidas em locais físicos diferentes, assegurando a salvaguarda completa dos dados e informações da **CONTRATANTE**.

7.2 Na eventual impossibilidade da **CONTRATADA** continuar suas atividades, esta se compromete, a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o **SOFTWARE** de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem a **CONTRATANTE** o direito de continuidade de uso e garantia dos suportes ao software.

7.3 A **CONTRATADA** garante o funcionamento do software e a qualidade dos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no AJUDA ONLINE, qualquer que seja a forma que acompanha o produto não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

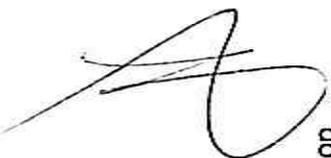
7.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelas ações necessárias em sua infraestrutura para garantir a disponibilidade e o funcionamento do software com a agilidade de acesso adequada à sua utilização. A disponibilidade e velocidade no acesso ao software dependem diretamente da infraestrutura, em especial de acesso à internet, disponibilizada pela **CONTRATANTE** a seus funcionários ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

8.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

8.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- e) outras correlatas.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

8.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Cristina Alves Bernardes, CPF 02232059154, integrante do Setor de Qualidade do HDT.

9. CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

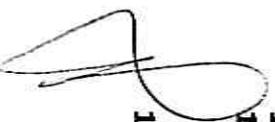
- 9.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 9.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 9.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1** Este contrato terá vigência de doze (12) meses observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 11.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 10.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 10.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 10.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.
- 10.5**

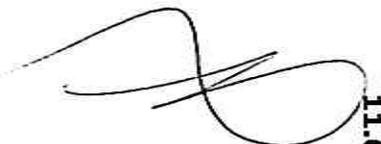
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 11.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:



- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
 - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - i) A dissolução da empresa contratada.
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 11.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 11.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 11.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.1.1, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 11.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

11.6 Fica estabelecido pelos contratantes, que ocorrendo a rescisão do presente contrato a **CONTRATADA** assume o compromisso, de manter uma licença de uso (01 Usuário) do Software pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem os serviços de suporte, para que a **CONTRATANTE** possa consultar e ter acesso a todos os registros inseridos no sistema e de propriedade intelectual da SIG.



11.7 A CONTRATANTE poderá requerer cópias de segurança, para fins de salvaguarda ou arquivo das informações da sua base de dados, mediante solicitação por escrito, considerando a programação e os prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**

11.8 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

11.9 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA— Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 23 de Junho de 2013.

INSTITUTO SOCRATES GUANES — ISG
RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

QUALYTEAM SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA EPP
NILDO JOSÉ DA SILVA - SÓCIO

TESTEMUNHAS

NOME:

Juliana Pereira da Silva

CPF: 004.150.349-03

NOME:

Justina Alves Bernardes

CPF: 022.380.591-54